

Decreto nº 03/43
 de 03 de Dezembro de 1943
 Relativa provisões da Receita.

O Prefeito Municipal de Minas Gerais, Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320/64, CONSIDERANDO que a execução orçamentária vem revelando apreciável excesso de arrecadação nas rubricas de Receita constantes deste Decreto; CONSIDERANDO que o disposto no art. 123, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 3/42, quando não constante de Lei deve ser indicado mesmo por Decreto, com acitação de fato consumado, e CONSIDERANDO que o emprego do excesso de arrecadação como recurso para abertura de créditos adicionais deve ser precedida de utilização das provisões de Receita atingida a fim de ficar preservada o equilíbrio orçamentário em relação à provisão da Receita e fixação da despesa. Receita: x x x x x x x x x x

Art. 1º - Ficam utilizadas para os quantitativos abaixo, as provisões de Receita das seguintes rubricas, constantes da discriminação da Receita, das seguintes, digo, anexa à Lei nº 381 de 05 de dezembro de 1942 (Documento para 1943): x x x

1.0.0.00- RECEITAS CORRENTES	
1.4.0.00- TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1.4.1.00- Participação em Tributo Federal	
1.4.1.20- Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	
	CR\$ 346.064,00
2.0.0.00- RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.00- Operações de Crédito	164.000,00
2.5.0.00- TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	

2.5.1.30 - Quota-Parte do Suposto Único 5 Combustíveis e Lubrificantes

P.R.N. R\$ 57.000,00

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, estando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Gerais, 03 de dezembro de 1913.

Deputado Municipal,

Secretário,